



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 12811/2018

2º Termo Aditivo ao ACT que entre si celebram
o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região**
e o **Banco do Brasil S/A.**

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, com registro no CNPJ/MF n.º 02.482.005/0001-23, sito na Rua Esteves Júnior, n.º 395, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, neste ato representado pela sua Presidente, senhora **Maria de Lourdes Leiria**, portadora da carteira de identidade de magistrado n.º 2/C-3.310.527-8 expedida pelo TRT da 12ª Região e inscrita no CPF sob o n.º 511.836.840-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno do TRT 12ª Região, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e outro lado o **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, neste ato representado por seu Representante Legal, senhor **Marcelo Reali Andreola** portador do documento de identidade n.º 1079938931, expedida pela SJS RS e inscrito no CPF sob o n.º 007.623.870-92, conforme procuração, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Primeiro Termo Aditivo, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Pelo TRIBUNAL:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Pelo BANCO:

Marcelo Reali Andreola
Representante Legal
Banco do Brasil S/A

Convênio Aditivo/17ACT12811b_aditivo_custo de processamento_BB_SCDF